



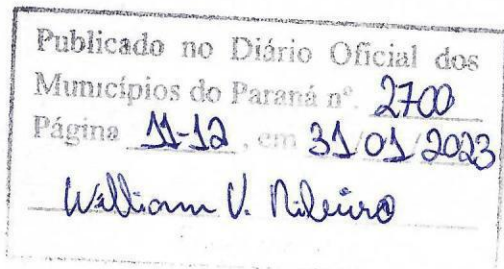
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2892/2023



Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Município de Sarandi – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Município de Sarandi no Estado do Paraná – CIAMP Rua – Sarandi/PR, instrumento de gestão intersetorial de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento da Política Estadual da População em Situação de Rua no âmbito do Município de Sarandi – Paraná.

Art. 2º O CIAMP Rua – Sarandi/PR tem por finalidade possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos humanos das pessoas em situação de rua no Município de Sarandi.

Art. 3º O CIAMP Rua – Sarandi/PR será coordenado inicialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, sendo que, após decorrido

LEI Nº 2892/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

este prazo a coordenação deverá acontecer em forma de rodízio entre as secretarias municipais que integram o referido Comitê, com igual prazo.

Art. 4º O CIAMP Rua – Sarandi/PR possui as seguintes atribuições:

- I – avaliar, propor e participar do monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- II – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da População em Situação de Rua, e demais programas, projetos e ações;
- III – encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos humanos das pessoas em situação de rua, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;
- IV – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- V – promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Município de Sarandi – Paraná;
- VI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII – elaborar, realizar e recomendar a implementação de cursos, determinando conteúdos e metodologias de ensino, de formação continuada e capacitação acerca de temas pertinentes à população em situação de rua, voltados aos agentes de segurança pública e

LEI Nº 2892/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

privada, bem como aos profissionais que atuam nos serviços, públicos e privados, destinados à população em situação de rua;

VIII – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – promover e manter o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

X – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal que coordena o Comitê no período, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, dentro do referido período;

XI – propor a capacitação e instrumentalização dos membros do CIAMP Rua – Sarandi/PR; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O CIAMP Rua – Sarandi/PR poderá estabelecer contato com os órgãos competentes, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O CIAMP Rua – Sarandi/PR será composto por membros e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, preferencialmente integrante da Guarda Municipal;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Administração;

LEI Nº 2892/2023

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Procuradoria Jurídica;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente Conselho Municipal de Saúde;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Departamento da Polícia Civil;

XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Polícia Militar.

Art. 6º As reuniões do CIAMP Rua – Sarandi/PR serão públicas.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, bem como:

I – um representante do Ministério Público do Estado do Paraná; e

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sarandi do Estado do Paraná.

LEI Nº 2892/2023

Digitado pelo servidor :William Vinícius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 8º Os membros do CIAMP Rua – Sarandi/PR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município de Sarandi do Estado do Paraná.

Art. 9º A função de membro do CIAMP Rua – Sarandi/PR não será remunerada, sendo considerada serviço de valor relevante ao Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Janeiro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal